

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2.322, DE 2011

Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do artigo 47 do Decreto-Lei 5.452/1943, alterado pelo art. 2º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a alteração proposta no artigo 47, tecnicamente restará revogado o parágrafo único, eis que estará inserido no caput a previsão de multa no caso de reincidência, devendo portanto ser suprimido o texto da CLT.

Sala da Comissão, de agosto de 2012.

SILVIO COSTA
Deputado Federal – PTB/PE